



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Atos Administrativos	7
Regimentos e deliberações	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1723/2022, de 25 de março de 2022.

EMENTA: Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Zacarias-SP, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Zacarias-SP, o **Regime de Previdência Complementar de Zacarias - RPCZAC**, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§1º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Zacarias-SP, a partir da data de início da vigência do **RPCZAC** de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§2º. A implementação do Regime de Previdência Complementar de Zacarias-SP, se dará por meio da adesão, pelo Ente Federativo, na qualidade de Patrocinador, a Plano de Benefícios administrado por **Entidade Fechada de Previdência Complementar**, mediante aprovação de **Convênio de Adesão** pela autoridade competente.

Art. 2º. O Município de Zacarias-SP é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de Município de Zacarias-SP, de que trata esta Lei, sendo representado pelo titular do Poder Executivo do Ente Federativo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração

de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação, da alteração ou saldamento de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar do Município de Zacarias-SP, de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público, a partir da data de vigência da publicação da aprovação, pela autoridade competente, do **convênio de adesão** do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela **entidade fechada de previdência complementar**, independentemente de sua inscrição como participante no plano de benefícios oferecido, bem como aqueles servidores que exercerem, expressamente, a opção de que trata o artigo 40, §16, da Constituição Federal.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar do Município de Zacarias-SP, de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no § 1º do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no § 1º do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar do Município de Zacarias-SP, **poderão**, mediante prévia e expressa opção, aderir ao **RPCZAC, na forma a ser regulada por lei específica, a ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar do Município de Zacarias-SP.**

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 6º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais que deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Zacarias-SP de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 7º. O Município de Zacarias-SP, somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 3 de 17

fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 8º. O Município de Zacarias-SP, é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação aplicável, no convênio de adesão e no regulamento e no Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Zacarias-SP, será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 9. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, nos instrumentos contratuais firmados, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Regulamento e Plano de Custeio do respectivo Plano de Benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao Plano de Benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência;

II - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual do plano de benefícios previdenciário.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Poderão aderir ao Plano de Benefícios de que

trata o artigo 2º desta Lei todos os servidores de cargo efetivo, titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, desde que:

I - Tenham ingressado no serviço público após a data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador ao Plano de Benefícios previdenciário administrado pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;

II - Tenham ingressado no serviço público antes da data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade fiscalizadora competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar e optado por transacionar de regime, na forma definida no artigo 40, §16, da Constituição Federal e artigo 5º desta Lei; ou,

III - Tenham ingressado no serviço público antes da data de vigência da publicação de aprovação, pela autoridade competente, do Convênio de Adesão do Patrocinador a Plano de Benefícios previdenciário administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar e declararem ciência de que não farão jus às contribuições do Patrocinador.

Parágrafo Único. Poderão aderir ao Plano de Benefícios, ainda, os servidores em exercício exclusivo de cargo, função ou comissão de livre nomeação e exoneração, bem assim os empregados celetistas contratados pelo Município de Zacarias-SP e suas autarquias e fundações, inclusive em regime temporário.

Art. 12. Os servidores de cargo efetivo referidos no inciso II deste artigo poderão, mediante prévia e expressa opção, de forma irrevogável, aderir ao Regime de que trata esta Lei, passando a ser observado, neste caso, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Zacarias-SP.

Parágrafo único. O limite previsto no caput será aplicado também às futuras contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência Social, e não será devida pelo Município de Zacarias-SP ou por suas autarquias e fundações, qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 4 de 17

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no inciso I, do art. 11 serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar concomitante ao ato de posse.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Zacarias-SP, **sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.**

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador incidirão sobre a base de cálculo que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, e poderão ser pagas de forma antecipada.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por

ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 3º O Patrocinador poderá, com o objetivo de garantir a sustentabilidade do plano, antecipar o pagamento das contribuições de sua responsabilidade.

Art. 16. Para definição da base de cálculo das contribuições do Patrocinador e do participante serão considerados os valores do salário, de subsídio ou da remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, inclusive as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, excluídas:

I - A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

II - A indenização de transporte;

III - As diárias de viagens;

IV - O abono de permanência de que trata o § 19º do artigo 40 da Constituição Federal;

V - O auxílio-alimentação;

VI - O auxílio-creche; e

VII - O salário-família.

Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 16% - (Dezesseis por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento e plano de custeio do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 5 de 17

respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 18. A entidade fechada de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 29. A escolha da entidade fechada de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Entes Federativos desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Zacarias-SP, que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar do Município de Zacarias-SP previsto na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 21. Fica o Poder Executivo **autorizado** a promover aporte, em lei específica a título de adiantamento de contribuições futuras, à Entidade Fechada de Previdência Complementar mencionada no § 2º do artigo 1º.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e cinco dias (25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RESUMO DO EDITAL

ORDEM PROCESSUAL 040/2022 TOMADA DE PREÇOS 004/2022

A Prefeitura de Zacarias, por intermédio de sua representante legal faz saber a todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal n.º8.666 de 21 de junho de 1.993, e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONSISTINDO EM EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇAMENTO E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE RUAS E AVENIDAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL II, em cumprimento ao Termo de Convênio SDR/SCMENG nº100202/2022 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais. Os interessados deverão apresentar-se para protocolar os envelopes até 09:00 horas do dia 12 de abril de 2022, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Zacarias, à Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP 15.265-000, ficando designada a mesma data, horário e local, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes. O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser retirados junto ao setor de licitação da Prefeitura de Zacarias, a partir de 28 de março de 2022, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no site oficial do município de Zacarias-SP (www.zacarias.sp.gov.br/portal/editais/1) ou pelo e-mail licitacao@zacarias.sp.gov.br.

Zacarias-SP, 25 de março de 2022.

Heder Jean Bruno de Oliveira
Prefeito Municipal

RESUMO DO EDITAL ORDEM PROCESSUAL 041/2022 TOMADA DE PREÇOS 005/2022

A Prefeitura de Zacarias, por intermédio de sua representante legal faz saber a todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal n.º8.666 de 21 de junho de 1.993, e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, CONSISTINDO EM EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS LOCALIZADAS NO DISTRITO INDUSTRIAL II, em cumprimento ao Termo de Convênio SDR/SCMENG nº100201/2022 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional esta por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais. Os interessados deverão apresentar-se para protocolar os envelopes até 09:00 horas do dia 13 de abril de 2022, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Zacarias, à Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 6 de 17

15.265-000, ficando designada a mesma data, horário e local, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes. O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser retirados junto ao setor de licitação da Prefeitura de Zacarias, a partir de 28 de março de 2022, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no site oficial do município de Zacarias-SP (www.zacarias.sp.gov.br/portal/editais/1) ou pelo e-mail licitacao@zacarias.sp.gov.br.

Zacarias-SP, 25 de março de 2022.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 7 de 17

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



Conselho Municipal de Turismo de Zacarias – SP

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINARIA – 10/01/2022

Respeitando todos os protocolos, procedimentos e recomendações de prevenção contra a pandemia da Covid-19, como uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento social. Às 18h00, do dia 10 de janeiro de 2022, reuniram-se no salão da Biblioteca Municipal Antonio Pereira Dias, sito a Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 900, nesta cidade de Zacarias, Estado de São Paulo, os Conselheiros com a seguinte pauta na Ordem do Dia: 1) Posse dos novos Conselheiros para o biênio 2021-2022, considerando a reestruturação da composição do conselho aprovada pela Lei nº 1698/2021 e nomeados pela Portaria nº 361/2021 2) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão ordinária do dia 21/12/2021. Após a primeira chamada, havendo número legal, a presidente, Silmara Soares da Fonseca, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e, em seguida, informou a posse de alguns novos membros, considerando que foi alterada algumas representatividades do Conselho conforme esclarecido na reunião de 21/12/2021, e Lei nº 1698/2021. Foi lida a portaria de nomeação do conselho, sendo aprovado por todos os presentes as indicações feitas, ficando decidido a manutenção da Sra. Silmara Soares Fonseca e Emily Karen Borges, como Presidente e Secretária Executiva, respectivamente. Foi então dado posse ao novo conselho, sendo os seguintes seguimentos representados I – Representante do Departamento de Turismo - Titular: Adilson Lopes Teixeira Suplente: Nilton José Gonçalves, II - Representante do Departamento de Meio Ambiente - Titular: Anilma Murilo Bispo, Suplente: Eudaldo Antonio Bispo; III – Representante do Departamento de Cultura - Titular: Edilene Aparecida Grandioli Silva, Suplente: Gleides dos Santos Fernandes; IV - Representante do Departamento de Educação - Titular: Hilda Gonçalves dos Santos Souza, Suplente: Cássia Cristina dos Santos Galdiolo; V - Representante da Câmara Municipal - Titular: Aline da Silva Cruz, Suplente: Jeovane Fazan; VI – Representante dos Meios de Hospedagem - Titular: Sandra Maria Silva, Suplente: Roniere Silva; VII - Representante dos Ranchos e Chácaras de Veraneio - Titular: Silmara Soares da Fonseca, Suplente: Ederson Vieira Farzan; VIII – Representante de Restaurantes - Titular: Leonardo Gonçalves Feroldi, Suplente: Francisco Feroldi Neto; IX – Bares Diferenciados - Titular: Matheus Henrique Gonçalves, Suplente: Marcio Antonio Vaz de Oliveira; X – Representante de Artesãos - Titular: Emily Karen Borges, Suplente: Elaine Cristina Pampolim; XI – Representante dos Produtores Rurais - Titular: Priscila Aparecida dos Santos Bastos, Suplente: José Paulo dos Santos; XII – Representante das Embarcações Náuticas de Lazer - Titular: Paulo Henrique Bonfim, Suplente: Vanusa Teixeira Barbosa; XIII – Representante de Atividade Autônoma de Turismo - Titular: Débora dos Santos Nascimento, Suplente: Luiz Ricardo Rosante dos Santos; XIV – Representante do Comércio - Titular: Davi Bruno de Oliveira, Suplente: Devanir Batista Ribeiro Soares; XV – Representante de Imprensa - Titular: Gustavo Coelho Rodrigues Alvares, Suplente: Danilo da Silva Ramalho. Em seguida foi lida e aprovada a ata da reunião do dia 21/12/2021. Nada mais havendo a deliberar, eu, segunda secretária Emily Karen Borges lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim, pela presidente, e pelos membros constantes na lista de presença em anexo.

Emily



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 8 de 17


Emily Karen Borges
Secretária Executiva

Zacarias/SP, 10 de janeiro de 2022.


Silmara Soares da Fonseca
Presidente

153965
S11286AA0004460
FIRMA 1

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOTAS
ZACARIAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Reconheço por semelhança a firma Silmara Soares da Fonseca

Zacarias SP, 10 de janeiro de 2022.

testº 1 da verdade RS 77

Rodrigo Canevassi Murakami Tabelião
Natália F. Oliveira Murakami Escrevente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 9 de 17



comturzacarias@gmail.com

Conselho Municipal de Turismo de Zacarias – SP

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/01/2022

MEMBROS TITULARES:

Nomes Gestão Pública...

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Representação:

Turismo

Telefone:

18 – 99736-5672

E-mail:

adilsonlopesteixeira@hotmail.com

Rubrica:

ANILMA MURILO BISPO

Meio Ambiente

18 - 99689-3079

meioambiente@zacarias.sp.gov.br

EDILENE A. GRALDIOLLI SILVA

Cultura

18 - 99677-1098

dilazaca@bol.com.br

HILDA G. DOS SANTOS SOUZA

Educação

18 - 99718-2428

hilda_top77@yahoo.com.br

ALINE DA SILVA CRUZ

Câmara Municipal

18 - 99742-4675

alinezacarias@hotmail.com

Nomes Iniciativa privada...

MARIA SANDRA SILVA

Meios de Hospedagem

18 - 99734-3543

hotelsambro@hotmail.com

LEONARDO GONÇALVES FEROLDI

Restaurantes

18 - 99790-1340

leonardogferoldi@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588



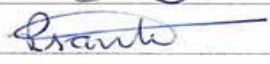

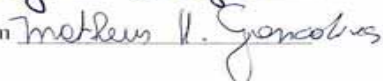
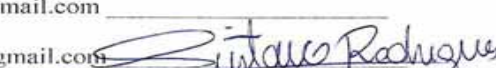
Página 10 de 17



comturzacarias@gmail.com

Conselho Municipal de Turismo de Zacarias – SP

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/01/2022

SILMARA SOARES DA FONSECA	Ranchos e Chác. de Veraneio	18 - 99747-8888	silmarasoaresdafonseca@gmail.com	
DAVI BRUNO DE OLIVEIRA	Comércio	18 - 99704-7079	dbzaca@hotmail.com	
PRISCILA AP. SANTOS BASTOS	Produtores Rurais	18 - 99757-3532	priscila.zaca@hotmail.com	
EMILY KAREN BORGES	Artesãos	18 - 99782-2562	emilykarenb@gmail.com	
MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES	Bares Diferenciados	18 - 99758-2927	matheushenriquebta@gmail.com	
PAULO HENRIQUE BONFIM	Embarcações Náuticas de Lazer	18 - 99724-2509	Não tem E-mail	
DÉBORA DOS SANTOS NASCIMENTO	Ativ. Aut. Turismo	18 - 99728-1744	deboranascimento1@gmail.com	
GUSTAVO COELHO RODRIGUES ALVARES	Imprensa	18 - 99797-5983	engenheiro.gustavo96@gmail.com	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 11 de 17



comturzacarias@gmail.com

Conselho Municipal de Turismo de Zacarias – SP

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/01/2022

MEMBROS SUPLENTE:

Nomes Gestão Pública...

NILTON JOSÉ GONÇALVES

EDUALDO ANTONIO BISPO

GLEIDES DOS SANTOS FERNANDES

CÁSSIA REGINA DOS S. GALDIOLO

JEOVANE FAZAN

Nomes Iniciativa privada...

RONIERE DA SILVA

FRANCISCO FEROLDI NETO

Representação:

Turismo

Meio Ambiente

Cultura

Educação

Câmara Municipal

Meios de Hospedagem

Restaurantes

Telefone:

18 - 996154111

18 - 99772-3122

18 - 99781-8843

18 - 99782-2490

18 - 99657-0503

18 - 99734-3543

18 - 99655-6385

E-mail:

compras@zacarias.sp.gov.br

edualdobispo79@gmail.com

gleidessantosfern@gmail.com

cassialgaldio@gmail.com

Não tem E-mail

hotelsamburu@hotmail.com

tinhaoferoldi@yahoo.com.br

Rubrica:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588



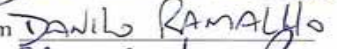
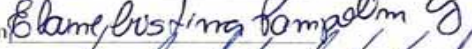


Página 12 de 17



comturzacarias@gmail.com

Conselho Municipal de Turismo de Zacarias – SP

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/01/2022

EDERSON VIEIRA FAZAN	Ranchos de Veraneio	18 - 99704-8856	deciofazan@hotmail.com	
DEVANIR B. RIBEIRO SOARES	Associação Comercial	18 - 99736-9098	desoares68@gmail.com	
JOSÉ PAULO DOS SANTOS	Produtores Rurais	18 - 99782-0738	josepaulojps032@gmail.com	
DANILO DA SILVA RAMALHO	Imprensa	18 - 99601-6506	danilo_ramalo009@hotmail.com	
ELAINE CRISTINA PAMPOLIM	Artesãos	18 - 99745-6808	elaineppampolim@hotmail.com	
LUIZ RICARDO ROSANTE DOS SANTOS	Ativ. Aut. Turismo	18 - 99728-1744	deboranascimento1@gmail.com	
VANUSA TEIXEIRA BARBOSA	Embarcações Náuticas de Lazer	18 - 99724-2509	Não tem E-mail	
MARCIO ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA	Bares Diferenciados	18 - 99753-4016	Não tem E-mail	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 13 de 17



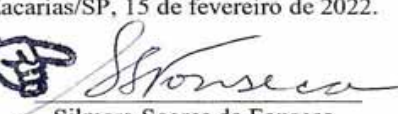
Conselho Municipal de Turismo de Zacarias – SP

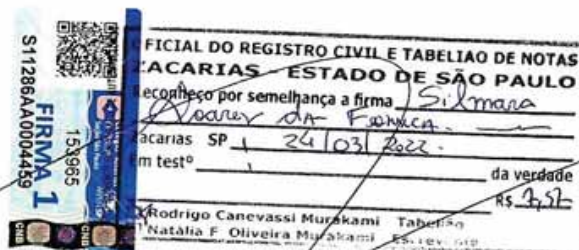
ATA DA 2ª SESSÃO ORDINARIA – 15/02/2022

Respeitando todos os protocolos, procedimentos e recomendações de prevenção contra a pandemia da Covid-19, como uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento social. Às 18h00, do dia 15 de fevereiro de 2022, reuniram-se no salão da Biblioteca Municipal Antonio Pereira Dias, sito a Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 900, nesta cidade de Zacarias, Estado de São Paulo, os Conselheiros com a seguinte pauta na Ordem do Dia: 1) atração turística da plantação de girassóis 2) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão ordinária do dia 10/01/2022. Após a primeira chamada, havendo número legal, a presidente, Silmara Soares da Fonseca, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos e, em seguida, passou a tratar do assunto da ordem dia. Foi posto ao Conselho que se buscasse informações junto aos agricultores, plantadores de girassóis, se neste ano haveria o cultivo dessa lavoura, haja vista ter se tornado um ponto de atração turística no município. O intuito é incentivar os agricultores para que a lavoura seja explorada no âmbito turístico, trazendo mais vantagens econômica, além de ser mais um ponto atrativo de nossa cidade. Em seguida foi lida e aprovada a ata da reunião do dia 10/02/2022. Nada mais havendo a deliberar, eu, segunda secretária Emily Karen Borges lavei a presente Ata, que segue assinada por mim, pela presidente, e pelos membros constantes na lista de presença em anexo.


Emily Karen Borges
Secretária Executiva

Zacarias/SP, 15 de fevereiro de 2022.


Silmara Soares da Fonseca
Presidente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 14 de 17



comturzacarias@gmail.com

Conselho Municipal de Turismo de Zacarias – SP

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/02/2022

MEMBROS TITULARES:

Nomes Gestão Pública...

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Representação:

Turismo

Telefone:

18 – 99736-5672

E-mail:

adilsonlopesteixeira@hotmail.com

Rubrica:

ANILMA MURILO BISPO

Meio Ambiente

18 - 99689-3079

meioambiente@zacarias.sp.gov.br

EDILENE A. GRALDIOLLI SILVA

Cultura

18 - 99677-1098

dilazaca@bol.com.br

HILDA G. DOS SANTOS SOUZA

Educação

18 - 99718-2428

hilda_top77@yahoo.com.br

ALINE DA SILVA CRUZ

Câmara Municipal

18 - 99742-4675

alinezacarias@hotmail.com

Nomes Iniciativa privada...

MARIA SANDRA SILVA

Meios de Hospedagem

18 - 99734-3543

hotelsambro@hotmail.com

LEONARDO GONÇALVES FEROLDI

Restaurantes

18 - 99790-1340

leonardogferoldi@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588


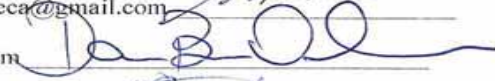
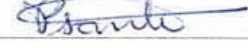
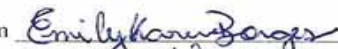
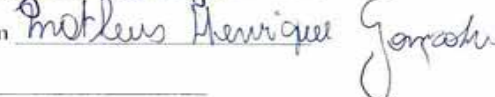
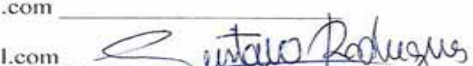
Página 15 de 17



comturzacarias@gmail.com

Conselho Municipal de Turismo de Zacarias – SP

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/02/2022

SILMARA SOARES DA FONSECA	Ranchos e Chác. de Veraneio	18 - 99747-8888	silmarasoaresdafonseca@gmail.com	
DAVI BRUNO DE OLIVEIRA	Comércio	18 - 99704-7079	dbzaca@hotmail.com	
PRISCILA AP. SANTOS BASTOS	Produtores Rurais	18 - 99757-3532	priscila.zaca@hotmail.com	
EMILY KAREN BORGES	Artesãos	18 - 99782-2562	emilykarenb@gmail.com	
MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES	Bares Diferenciados	18 - 99758-2927	matheushenriquebta@gmail.com	
PAULO HENRIQUE BONFIM	Embarcações Náuticas de Lazer	18 - 99724-2509	Não tem E-mail	
DÉBORA DOS SANTOS NASCIMENTO	Ativ. Aut. Turismo	18 - 99728-1744	deboranascimento1@gmail.com	
GUSTAVO COELHO RODRIGUES ALVARES	Imprensa	18 - 99797-5983	engenheiro.gustavo96@gmail.com	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588

Página 16 de 17



comturzacarias@gmail.com

Conselho Municipal de Turismo de Zacarias – SP

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/02/2022

MEMBROS SUPLENTE:

Nomes Gestão Pública...

NILTON JOSÉ GONÇALVES

EDUALDO ANTONIO BISPO

GLEIDES DOS SANTOS FERNANDES

CÁSSIA REGINA DOS S. GALDIOLO

JEOVANE FAZAN

Nomes Iniciativa privada...

RONIERE DA SILVA

FRANCISCO FEROLDI NETO

Representação:

Turismo

Meio Ambiente

Cultura

Educação

Câmara Municipal

Meios de Hospedagem

Restaurantes

Telefone:

18 - 996154111

18 - 99772-3122

18 - 99781-8843

18 - 99782-2490

18 - 99657-0503

18 - 99734-3543

18 - 99655-6385

E-mail:

compras@zacarias.sp.gov.br

edualdobispo79@gmail.com

gleidessantosfern@gmail.com

cassialgaldio@gmail.com

Não tem E-mail

hotelsamburu@hotmail.com

tinhaoferoldi@yahoo.com.br

Rubrica:

U^a J. B. ...

Gleides S. Fernandes

Jeovane Ep. Zagan Battaglia

Roniere da Silva
Francisco Feroldi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano V | Edição nº 588



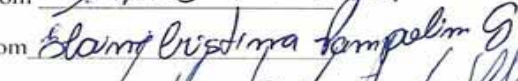
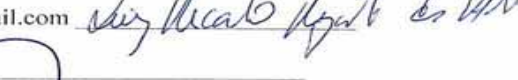

Página 17 de 17



comturzacarias@gmail.com

Conselho Municipal de Turismo de Zacarias – SP

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/02/2022

EDERSON VIEIRA FAZAN	Ranchos de Veraneio	18 - 99704-8856	deciofazan@hotmail.com	
DEVANIR B. RIBEIRO SOARES	Associação Comercial	18 - 99736-9098	desoares68@gmail.com	
JOSÉ PAULO DOS SANTOS	Produtores Rurais	18 - 99782-0738	josepaulojps032@gmail.com	
DANILO DA SILVA RAMALHO	Imprensa	18 - 99601-6506	danilo_ramalo009@hotmail.com	
ELAINE CRISTINA PAMPOLIM	Artesãos	18 - 99745-6808	clainepampolim@hotmail.com	
LUIZ RICARDO ROSANTE DOS SANTOS	Ativ. Aut. Turismo	18 - 99728-1744	deboranascimento1@gmail.com	
VANUSA TEIXEIRA BARBOSA	Embarcações Náuticas de Lazer	18 - 99724-2509	Não tem E-mail	
MARCIO ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA	Bares Diferenciados	18 - 99753-4016	Não tem E-mail	